

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O
DISTRITO FEDERAL Nº. 04 /2014 - SO, nos
Termos do Padrão nº. 09/2002.
Processo nº.: 110.000.437/2013.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SO/DF, representado por DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº. 07.522.669/0001-11, com sede no Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA, Área de Serviço Público, Lote C – Guará, Distrito Federal, doravante denominada CONTRATADA, representada por RUBEM FONSECA FILHO, na qualidade Diretor-Geral, e MAURO MARTINELLI PEREIRA, na qualidade de Diretor de Engenharia, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

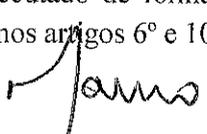
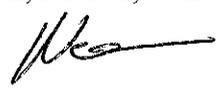
O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 35 a 56, do Projeto Básico de fls. 06 a 26, da Justificativa de Inexibilidade de Licitação de fls.97 a 99, e da Ratificação de Inexibilidade de Licitação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 250 do dia 28 de novembro de 2013 as fls.86, baseado no art. 25, c/c o art. 26 e nas demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a execução de obras de remanejamento de redes aéreas de distribuição de energia para construção do viaduto da intersecção da Estrada Parque do Setor Militar - ESPM e a Avenida W3 Sul, em Brasília - DF, conforme especifica a Proposta de fls. 35 a 56, da Justificativa de Inexibilidade de Licitação de fls. 97 a 99, e da Ratificação de Inexibilidade de Licitação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 250 do dia 28 de novembro de 2013 as fls.86.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10, inciso II, alínea a, da Lei nº. 8.666/93.

 
"Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060".



4.2 – As obras a serem realizadas, serão precedidas de Ordem de Serviço expedida pela Subsecretaria de Acompanhamento, Controle e Fiscalização, da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de **R\$ 719.247,39 (setecentos e dezenove mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ Nº. 07.522.669/0001-11	R\$ 719.247,39

5.3 – O preço proposto para execução da obra objeto deste Contrato é fixo e irrevogável, de acordo com o disposto no Artigo 28, parágrafo 1º, da Lei nº. 9.069, de 29/06/95, e artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº. 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.782.6216.3119-0004;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho total a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 719.247,39 (setecentos e dezenove mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0736, emitida em 28/11/2013, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010), em

"Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060".



parcelas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e do Atestado de Execução correspondentes, em até 20 dias contados do recebimento desses documentos pela Secretaria de Estado de Obras.

7.2 – Para o pagamento, a Nota Fiscal a que se refere o item anterior deverá ser devidamente atestada pelo executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

8.1 – O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

8.2 – O período de execução das obras é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.

8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras serão recebidas definitivamente pela Secretaria de Estado de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 – Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 35.962,37 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2 – A garantia prestada será executada pela SO/DF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

9.3 – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SO/DF.

“Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060”.



9.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente Contrato.

9.5 – Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.6 – A cobertura da fiança bancária deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do Contrato.

9.7 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

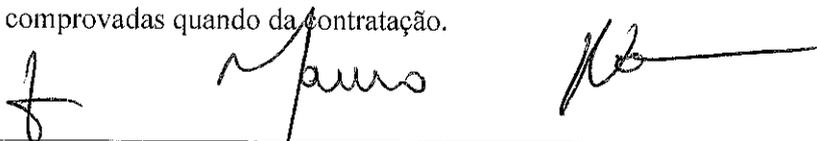
11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SO/DF:

- I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e das demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas quando da contratação.



“Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060”.

11.5 - A CONTRATADA será responsável, a partir do processo de licitação, pela execução das obras a serem contratadas, em todas as suas fases, ficando a cargo da Secretaria de Estado de Obras a emissão de Nota de Empenho e demais providências quanto ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Subcontratação

12.1 - Fica autorizada a subcontratação parcial do objeto do contrato, observado o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do total contratado.

12.2 – A CONTRATADA responde integralmente pelas obras e serviços objeto de eventual subcontratação.

12.3 – Eventual subcontratação deverá se precedida de regular licitação, observados todos os termos da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se a CONTRATADA pela legalidade do procedimento.

12.4 – A CONTRATADA responde civil e criminalmente por eventual ação ou omissão de empresa subcontratada.

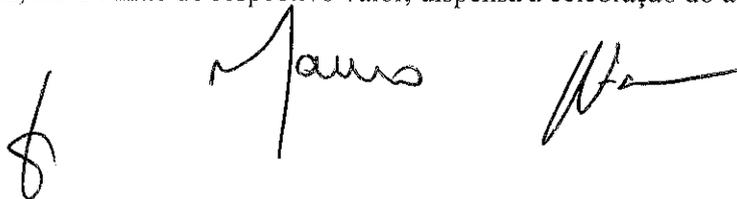
12.5 – A CONTRATADA deve assegurar que a(s) empresa(s) subcontratada(s) mantenham durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas quando da contratação.

12.6 – Eventual subcontratação deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, através de documento que detalhe os serviços e obras subcontratados, bem como o percentual do total contratado que representam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades

14.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

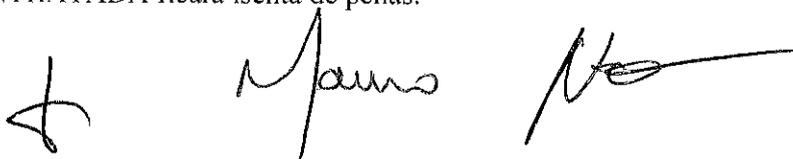
II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SO/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega – Decreto nº. 26.993, de 12/07/06;

VI Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SO/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SO/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Anexo

Consta como anexo do presente Contrato o Decreto n.º 26.851/2006, e suas devidas alterações.



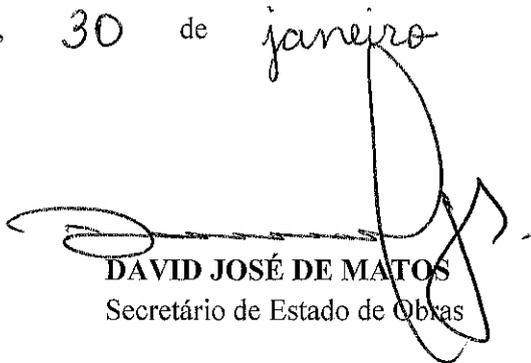
"Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2014.

P/ DISTRITO FEDERAL:

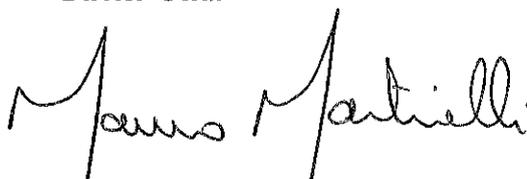


DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras

P/ CONTRATADA:



RUBEM FONSECA FILHO
Diretor-Geral



MAURO MARTINELLI PEREIRA
Diretor de Engenharia

TESTEMUNHAS:



Bruna Maria Peres Pinheiro
Subsecretária de Acompanhamento, Controle e Fiscalização



Eng.º Francisco Luiz Silva Filho
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle/SO

"Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060".

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de

Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão

do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal,

administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato nº 2013/240, publicado no DODF nº 40, de 21/02/2014, página 71, ONDE SE LÊ: "... EXTRATO DO CONTRATO Nº 2013/240...", LEIA-SE: "... EXTRATO DO CONTRATO Nº 2013/238...".

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2003, EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo 710.000.437/2013 - Partes: DFO e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 35 a 56, do Projeto Básico fls. 06 a 26, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 97 a 99 e da Ratificação de Inexigibilidade de Licitação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 250 do dia 28 de novembro de 2013 as fls. 86, baseado no art. 25, c/c o art. 26 e nas demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. Objeto: execução de obras de remanejamento de redes aéreas de distribuição de energia para construção do viaduto da interseção da Estrada Parque do Setor Militar - ESPM e a Avenida W3 Sul, em Brasília - DF. Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 719.247,39 (setecentos e dezenove mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.782.6216.3119-0004; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100. A despesa foi totalmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 719.247,39 (setecentos e dezenove mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0736, emitida em 28/11/2013, sob o evento nº. 406091, na modalidade global. Prazo/Vigência: O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". Publicação e Registro: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. Data de Assinatura: 30 de janeiro de 2014. Signatários: Pelo DF: David José de Matos na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela CONTRATADA: Rubem Fonseca Filho e Mauro Martinelli Pereira, na qualidade de Diretor-Geral e Diretor de Engenharia.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

Processo 138.001.038/2007 (Licitação, Contrato e 2º Aditivo); 112.002.596/2013 (1º e 3º Aditivos) PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL X NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº 04.326.648/0001-03, com sede na Q. SIG Quadra 01 Lotes 495/505/515 Sala Ed. 315 Edifício Barão do Rio Branco - Zona Industrial - Brasília - DF. Objeto: Sob o amparo do inciso I, § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e nas justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 024/2013, celebrado em 14/05/2013 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 16/05/2013, e que tem por objeto a revitalização de praça na QNM 18/20, em Ceilândia - DF, consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº 007/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP. Prorrogação: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 10/02/2014, fica prorrogado até 11/04/2014. O prazo para execução fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 14/03/2014. Vigência: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. Data de Assinatura: 14 de fevereiro de 2014. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: David José de Matos, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: Luciano Neves Garcia, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃORESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01-S00244/2014.

Processo: 310-005.885/2013. Tipo: menor preço. Objeto: Contratação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projeto executivo e realização de obras de iluminação pública interna nos parques ecológicos do Distrito Federal, conforme Projeto Básico Nº 005/2013 - GRMA. Empresa Vencedora: RH ENGENHARIA LTDA. Valor global: R\$ 418.000,00. O

processo encontra-se a disposição dos interessados para vistas, na CPL, das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h. Demais informações, pelos telefones: 3465-9014/9021.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2014
MARCELO ANDRADE CRUZ
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01-S00210/2013.

A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, por sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada no SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote "C", bloco B, sala 07, CEP 71215-902 Brasília - DF, torna público que: 1 - Tendo em vista a Decisão TCDF nº 768/2014, que autorizou o prosseguimento do certame em epígrafe, receberá, até às 10h do dia 10/03/2014, os invólucros relativos ao Pregão Eletrônico nº S00210/2013 - CEB Distribuição, para contratação de serviços de planejamento, implantação, operação e gestão do atendimento multicanal aos clientes internos e externos da CEB DISTRIBUIÇÃO, conforme Projeto Básico Nº 001/2013 - SPA: II - para aqueles licitantes que já adquiriram o instrumento convocatório, solicitamos desconsiderar o projeto básico anteriormente publicado, ao tempo que fica disponibilizada nesta data, no portal de compras da CEB (<http://compras.ceb.com.br>), nova versão do Edital e Projeto Básico. Demais informações, pelos telefones: 3465-9317/9021.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2014.
MARCELO ANDRADE CRUZ
Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

ARP Nº 0008/2014 - CAESB. Assinatura: 07/02/2014. Processo 092.004741/2013. Pregão Eletrônico nº 148/2013-CAESB. Contratante: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. Objeto: Registro de Preços para aquisição vidrarias para laboratórios. Dotação Orçamentária: LO: 22.202. Programa de Trabalho/Natureza de Despesa: 17.122.6004.8517/6977.33.90.30, Código Orçamentário: 12.903.908.200-5. Fonte de Recursos: Próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-3. LG: 190.206. GESTÃO: 19.206. Prazo de Entrega: 45 (quarenta e cinco) dias. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Empresas Adjudicatárias: QUALITY CINÉTICA LTDA, Valor: R\$ 116.531,52 (cento e dezesseis mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), para o LOTE 16; PRO - ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA, Valor: R\$ 56.741,01 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e um centavo), para o LOTE 50; HEXIS CIENTÍFICA S.A., VALOR: R\$ 6.981,82 (seis mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), para os LOTES 17, 19, 25, 63 e 66; QUALIVIDROS DISTRIBUIDORA LTDA-MF, VALOR: R\$ 37.731,66 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), para os LOTES 02, 05, 06, 07, 09, 10, 13, 21, 22, 34, 46, 54, 57, 60, 61, 62, 64 e 68; CARVALHÃES PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, Valor: R\$ 1.032,18 (quatro mil e trinta e dois reais e dezoito centavos), para os LOTES 01, 03, 15, 23, 26, 30, 51, 53 e 65. ASSINANTES: Pelo CAESB: Otto Silvério Guimarães Júnior - Presidente e Valkenís dos Santos - Diretor de Gestão. Pela QUALITY CINÉTICA LTDA: WHANAGGUEIR LIMA DA SILVA. PRO - ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA: Hilton Hassmann. HEXIS CIENTÍFICA S.A.: Ebona Eiko Kawamoto Gaboni. QUALIVIDROS DISTRIBUIDORA LTDA-MF: Rosmari Souza Barbosa. CARVALHÃES PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA: Marcos Miranda Carvalhães.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 02/2014-CAESB

A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb torna público que a Concorrência nº 02/2014-Caesb, processo nº 092.000322/2014, tipo de licitação: menor preço, para execução das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do SMPW e Aeroporto Internacional JK, em Brasília - Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, marcada anteriormente para o dia 25 de fevereiro de 2014, às 09 horas, na Sala de Licitações, no Centro de Gestão Águas Emendadas, localizado na Avenida Sibipituna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, Bloco "B" - Araguaia, terreno Águas Claras, Distrito Federal, foi prorrogada para o dia 06 de março de 2014, às 09 horas, no mesmo local, devido a mudança do material da tubulação de ferro fundido para PEAD. Portanto o valor da licitação passa de R\$ 11.749.399,01 para R\$ 11.368.290,36. As planilhas orçamentárias deste novo valor encontram-se disponíveis no site da Caesb (www.caesb.df.gov.br - menu Licitações), desta CP 002/2014-Caesb. As demais condições do edital permanecem inalteradas.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2014.
MAURÍCIO KENJI SUEMORI
Presidente

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A CAESB torna público que fica prorrogada a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 048/2014, processo nº 092.008659/2013. Tipo de licitação: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa